

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021, CELEBRAM ENTRE SI, AS CEASA/DF E A BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Processo nº **00071-00000260/2021-39**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP LTDA**, CNPJ nº 03.231.368/0001-59, com sede comercial em SAAN, CL QUADRA 03, BLOCO B, N 75, SALA 102 e 103, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.632-300, representada neste ato por **DOMINGOS DO ROSARIO FERREIRA**, brasileiro, empresário, casado, CPF/MF sob número 115.696.201-30, RG n. 437.855 SSP/DF, com residência e domicílio na DF 330, Km 01, Chácara 05, Sobradinho-DF, CEP: 73.272-900 e por **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, empresário, casado, CPF/MF sob número 113.865.761-15, RG n. 254.584 SSP/DF, com residência e domicílio na QNO 06, Conjunto C, casa 33, Ceilândia-DF, CEP: 72.251-603, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência id SEI (68070334), da Proposta de id SEI (70514887), Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa especializada devidamente cadastrada no CREA/DF em serviços de manutenção de caráter preventivo e corretivo na infraestrutura predial, nos Sistemas de Eletrificação, nos Sistemas de Esgotamentos Sanitários, sistema de hidráulica, nos Sistemas de Distribuição de Água Potável, sistema de Combate a Incêndio e alterações internas, em divisórias e móveis nas repartições da CEASA-DF com mão de obra residente especializada para serviços de pedreiro, serralheiro, pintor, bombeiro hidráulico e electricista com todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços e os respectivos equipamentos de proteção individual-EPI, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital, sob o regime de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de indireta, Lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 674.350,20 (seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), 68727404 dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa de **R\$ 674.350,20 (seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (68727404):

I – Unidade Orçamentária: **14.202** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**;

V – Grupo de Despesa: **33**;

VI – Esfera: **4**.

6.2 - O **empenho inicial** para contratação da empresa é de **R\$ 168.587,55 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho id SEI (72334932) nº **2021NE000127**, emitida em **15 de Outubro de 2021**, na modalidade **GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, Lei Federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Edital e Termo de Referência.

8.2. - O Prazo de vigência iniciar-se-á no dia **24/10/2021**, e se finda em **23/10/2022**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - - a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS**

14.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 66958030 - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo 66958030 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento. 14.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 66958030 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, face a Lei Federal nº 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

17.1 - A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF ( Lei Federal 13.303/2016).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília DF \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PELA CEASA/DF  _____ <b>SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE</b> Presidente	PELA CONTRATADA  _____ <b>DOMINGOS DO ROSARIO FERREIRA</b> <b>FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO</b> Representante
TESTEMUNHAS	
_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr. 0000120-0, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 20/10/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr. 0000117-0, Testemunha**, em 20/10/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr. 0000119-6, Testemunha**, em 20/10/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72436231)  
 verificador= **72436231** código CRC= **2FFBAF61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

